



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**Ofício nº EM 139/2019**

Em 13 de dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor

**Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

DIVINÓPOLIS – MG

Assunto: Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei EM nº 078/2019, em que autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município para Igreja do Evangelho Quadrangular no bairro Maria Peçanha, nesta cidade e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Administração Municipal apresenta a V. Exa, o pedido de modificação à redação original do artigo 3º e seus parágrafos, do Projeto de Lei EM nº 078/2019 em que autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município para Igreja do Evangelho Quadrangular no bairro Maria Peçanha, nesta cidade e dá outras providências, passando texto a conter a seguinte redação:

“Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este, se, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, não for efetivado a escritura pública de doação perante o Cartório de Imóveis local.

§1º O imóvel, ora doado, também será revertido ao Patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação da presente Lei de doação, em qualquer hipótese, não for concluída a edificação e dada à destinação prevista no artigo 2º, desta Lei, bem como na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária.

§2º A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

§3º Expirado o prazo disposto no §1º, deste artigo, caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por se tratar de projetos sociais, conforme elencados no art. 2º desta Lei, fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pela donatária, sob pena de revogação da presente doação.”

## **JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente, a presente mensagem aditiva à Proposição de Lei EM nº 078/2019, que tramita perante esse d. Legislativo, tenciona levar a efeito incremento importante ao rol de encargos destinados à donatária, no intuito de dar celeridade à escritura de doação do imóvel no prazo de 01 (um) ano, bem como a construção do templo da entidade religiosa beneficiada e a implementação dos projetos sociais assumidos, dentro do período temporal de 04 (quatro) anos, sob a fiscalização da Administração Pública Municipal, em ambos casos a contar a partir da publicação da Lei.

Assim, rogamos, pois, a pronta atenção de V. Exa. e de seus i. Pares para a análise e posterior aprovação do Projeto de Lei que já se encontra nessa i. Casa, a ele agregando-se o texto que segue acostado.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. e aos demais Vereadores dessa d. Casa Legislativa os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Certos de contar com a habitual atenção antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Galileu Teixeira Machado**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

**Prefeito Municipal**